

PROCESSO ON-LINE N.º 3706/19
PROTOCOLO N.º 16.111.246-1

DATA: 20/05/19
DATA: 07/10/19

PROCESSO ON-LINE N.º 3710/19
PROTOCOLO N.º 16.111.254-2

DATA: 20/05/19
DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 256/20

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IGNEZ RODRIGUES
BERGAMASCHI

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Solicitação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e solicitação de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: cinco anos e renovação da autorização da Educação Infantil, excepcionalmente até 31/12/21.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 331/20-DPGE/Seed, de 07/07/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Londrina, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Ignez Rodrigues Bergamaschi, estabelecido na Rua Pompéia, n.º 221, município de Cambé, e mantido pela Prefeitura Municipal.

Os atos regulatórios da Educação Infantil ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) Resolução n.º 4.084/07, de 28/09/07 pela qual a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) autorizou o funcionamento do Curso, do início do ano letivo de 2006 até 31/12/2008;

b) Resolução n.º 1162/10, de 26/03/10, pela qual a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) renovou a autorização para o funcionamento do Curso no período de 01/01/09 a 31/12/11.

PROCESSO ON-LINE N° 3706/10 e outro

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n.º 96 e n.º 97/20, de 16/06/20, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/06/20, e informou que após análise dos documentos constantes nos processos e seguindo as determinações das Deliberações 03/13 e 02/14-CEE/PR e da verificação *in loco* (condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político – Pedagógico, do Relatório de Avaliação Interna), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso em questão.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1537/20, de 26/06/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A autorização de funcionamento da instituição, ocorreu a partir do início do ano letivo de 2006, renovada pela Resolução n.º 1162/10, de 23/03/10, no período de 01/01/09 a 31/12/11.

PROCESSO ON-LINE N° 3706/10 e outro

Assim como a Deliberação n.º 03/13, a Deliberação n.º 02/10 que a antecedeu, ambas do CEE/PR, previa que toda instituição de ensino que pretendesse ofertar atos escolares da Educação Básica no sistema Estadual de Ensino do Paraná, deveria solicitar o seu credenciamento.

Art. 16. O credenciamento é o ato do poder público, cuja edição vincula à instituição de ensino ao Sistema de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta da educação básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 17. A solicitação de credenciamento da instituição para a oferta de quaisquer das etapas e modalidades educacionais da educação básica, no Sistema Estadual de Ensino, será formalizada à Secretaria de Estado da Educação, por meio de requerimento e protocolada no respectivo Núcleo Regional de Educação.

Contudo, somente em 2019, a direção da instituição de ensino solicitou o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Deliberação n.º 03/13- CEE/PR:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;
- II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) a Secretaria Municipal da Educação apresentou justificativa pelo atraso no protocolado:

O Centro Municipal de Educação Infantil Ignêz Rodrigues Bergamaschi desde a sua autorização de funcionamento ocorrida em 28/09/2007 através da Resolução n° 4084/07 até o ano de 2015 foi mantida por uma entidade filantrópica (APMI - Associação de Proteção à Maternidade e Infância). No ano de 2016, a instituição foi municipalizada e já estava com os Atos Regulatórios vencidos. Porém, muitas adequações precisavam ser feitas para conseguirmos a liberação de documentos como Certificado do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

O atraso na solicitação da Renovação da Autorização de Funcionamento se deu pela falta principalmente do Certificado do Corpo de Bombeiros, que somente conseguimos após a capacitação de servidores no curso de brigada de incêndio, o que ocorreu no ano de 2019.

PROCESSO ON-LINE N° 3706/10 e outro

- (...) possui 98 alunos matriculados, em período integral.
- (...) oferta da Educação Infantil, com atendimento de crianças de zero a cinco anos.
- (...) **Licença Sanitária** – com validade até 07/05/21;
- (...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** – com validade até 26/05/21.
- (...) O **Projeto Político Pedagógico** do CMEI Ignez Rodrigues Bergamaschi foi analisado conforme Parecer n.º 110/2016, de 28/10/16. O documento atende a legislação vigente, apresenta a realidade desta instituição de ensino e particularidades da formação ofertada.
- (...) O **Regimento Escolar** da instituição de ensino tem a Declaração de Legalidade n.º 11/2020, de 04/06/2020 e o Ato de Homologação n.º 27/2020, de 05/06/2020.

> **CORPO DOCENTE**

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Elisângela Doretto Americhi e Ana Paula Martins Pinto	Professora da Educação Infantil Integral	Pedagogia
Valéria de Cassia Pereira Lains e Rose Lidiane Salvador	Professora da Educação Infantil 1 Integral	Pedagogia Magistério
Érica Cristine Torres e Gleice Jovino Mariano Ferreira	Professora da Educação Infantil 2 Integral	Pedagogia Pedagogia
Luciane Aparecida da Silva Alves Feitosa	Educação Infantil 3 Integral	Pedagogia
Paula de Souza Bezerra	Educação Infantil 4 Integral	Pedagogia
Cristiane de Menezes	Educação Infantil 5 Integral	Pedagogia

11. ANÁLISE DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Educação Infantil	2014		2014		2014		2015		2015		2015	
	Inf 1	Inf 2	Inf 3	Inf 4	Inf 5	Inf 6	Inf 1	Inf 2	Inf 3	Inf 4	Inf 5	Inf 6
MATRICULADOS	05	10	16	18	19	15	07	08	14	17	20	20
DESISTENTES	-	02	02	01	01	01	01	-	01	-	01	-
TRANSFERIDOS	-	-	-	01	-	-	-	-	01	-	-	-
REPROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APROVADOS	05	08	14	16	18	14	06	08	12	17	19	20

Educação Infantil	2016		2016		2016		2017		2017		2017	
	Inf 1	Inf 2	Inf 3	Inf 4	Inf 5	Inf 6	Inf 1	Inf 2	Inf 3	Inf 4	Inf 5	Inf 6
MATRICULADOS	07	14	17	20	24	23	11	16	22	25	22	22
DESISTENTES	-	-	01	-	-	-	-	-	01	04	-	-
TRANSFERIDOS	01	02	01	01	05	03	01	-	01	01	-	01
REPROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APROVADOS	06	12	15	19	19	20	10	16	20	20	22	21

PROCESSO ON-LINE N° 3706/10 e outro

Educação Infantil	2018	2018	2018	2018	2018	2018
ANO/SÉRIE	Inf	Inf 1	Inf 2	Inf 3	Inf 4	Inf 5
MATRICULADOS	10	18	18	21	21	22
DESISTENTES	-	02	03	01	01	-
TRANSFERIDOS	-	01	-	-	-	01
REPROVADOS	-	-	-	-	-	-
APROVADOS	10	15	15	20	20	21

(...) em 30/07/20, o NRE de Londrina assim se manifestou:

Em atendimento à solicitação de 29/07/2020, temos a informar que apesar dos atos regulatórios da instituição de ensino estarem com os prazos expirados, com a troca da entidade mantenedora da APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância para a Prefeitura Municipal de Cambé, a oferta das atividades escolares foram norteadas pelo Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e Regimento Escolar devidamente analisados e aprovados por este Núcleo Regional de Educação de Londrina.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/06/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme dispõe a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para o credenciamento e para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Ignez Rodrigues Bergamaschi, município de Cambé, mantido pela Prefeitura Municipal de Cambé, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/2020.

PROCESSO ON-LINE N° 3706/10 e outro

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ignez Rodrigues Bergamaschi, município de Cambé, mantido pela Prefeitura Municipal de Cambé, a partir de 01/01/2012, excepcionalmente até 31/12/21.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pela instituição de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14-CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Clemencia maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF